

LEI Nº 681, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Talismã, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Talismã, com área a ser desmembrado dos municípios de Alvorada e Peixe, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS:

começa na barra do Rio Pau Seco com o Ribeirão Buenos Aires; daí, segue referido ribeirão acima até sua barra com Ribeirão Feliciano.

COM O MUNICÍPIO DE ALVORADA:

começa na barra do Ribeirão Feliciano com o Ribeirão Buenos Aires; daí, segue por esta última acima até sua barra com o Córrego Ipueira; daí, segue referido córrego acima até sua nascente; daí, segue em rumo reto até a nascente do Córrego Marinha; daí, segue pelo mesmo abaixo até a sua barra com Córrego Salinas; daí, segue por este córrego abaixo até o seu encontro com a Rodovia TO - 450; daí, segue por esta rodovia sentido à cidade de Peixe até o encontro com o Rio Canabrava.

COM O MUNICÍPIO DE PEIXE:

começa onde terminaram as confrontações com o município de Alvorada; daí, segue pela rodovia TO - 450, sentido à cidade de Peixe até o seu encontro com Rio Santa Tereza, segue por este rio acima, até a sua barra no Córrego Fundo.

COM O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS:

Começa na barra do Córrego Fundo com o Rio Santa Tereza, segue por este último acima até a foz do Rio Capivara.

COM O MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO:

começa na barra do Rio Capivara com Rio Santa Tereza; daí, segue em rumo reto a cabeceira do Córrego Jatobá; daí, segue referido córrego abaixo até sua barra com o Rio Canabrava; daí, segue pelo mesmo abaixo até a sua barra com o Córrego Enseada; daí, segue por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, segue

em rumo reto até a cabeceira do Ribeirão Morro Alegre; daí, segue por este córrego abaixo até sua barra com Rio Pau Seco.

COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU:

começa onde terminaram as confrontações com o município de Porangatu - GO; daí, segue pelo Rio Pau Seco abaixo até sua barra com o Ribeirão Buenos Aires, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 1994; 173º da Independência; 106º da República e 6º Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado